Tipificação resumida:			Cód. Enquadramento:
Entregar veículo a pessoa com CNH/PPD vencida há mais de 30 dias			509-60
Amparo legal: Art. 163 c/c 162, \	I		
Tipificação do enquadramento:	no artigo anterior		
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até apresentação de condutor habilitado	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa com CNH vencida há mais de 30 dias.	Proprietário ausente que permitir condução do veículo por pessoa com CNH ou PPD vencida há mais de 30 dias, utilizar enquadramento específico: 514-20, art. 164 c/c 162 V	Consultar, sempre que possível, o RENACH ou cadastro de condutores do órgão de registro da CNH, para verificar a existência e regularidade da CNH/PPD.	Informar o número do AIT referente à infração do art. 162, V.
Proprietário que entregar a direção do veículo a condutor com PPD vencida há mais de 30 dias (art. 34, § 5º da Resolução nº 168/2004, modificada pela Resolução nº 169/2005 - CONTRAN).		A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.	
		A conduta "permitir" caracteriza- se pela ausência do prorietário junto ao condutor, no momento da abordagem.	
		Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo.	
		A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 504-50 art. 162, V O recolhimento do documento de habilitação refere-se a do proprietário habilitado.	

Art. 34 § 5º da Resolução nº 168/2004, modificada pela Resolução nº 169/2005 - CONTRAN "Para efeito de fiscalização fica concedido ao condutor portador de Permissão para Dirigir, prazo idêntico ao estabelecido no art. 162, inciso V do CTB, aplicando-se a mesma penalidade e medida administrativa, caso este prazo seja excedido".